



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 985/2013

Louvor à Técnica Verificadora Especialista Principal Maria de Lurdes Delgado do Nascimento Martins

Ao cessar funções, em virtude da passagem à aposentação, após cerca de quarenta anos de serviço público, louvo a Técnica Verificadora Especialista Principal Maria de Lurdes Delgado do Nascimento Martins pelo zelo, competência e dedicação revelados ao longo de mais de 33 anos na Direção-Geral do Tribunal de Contas. Muito me apraz também sublinhar as elevadas qualidades de relacionamento humano da Senhora Dra. Maria de Lurdes Delgado do Nascimento Martins, por todos reconhecidas.

2 de outubro de 2013. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.
207296565

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Despacho n.º 13168/2013

Nos termos do n.º 5 do artigo 98 da Lei n.º 52/2008 de 28 de agosto — LOFTJ — e da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 12554/2013 publicado no *Diário da República*, n.º 190, 2.ª série de 2 de outubro de 2013, do Juiz Presidente do Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral, e pelo n.º 4 do Despacho n.º 5587/2011 publicado em *Diário da República*, n.º 64, 2.ª série, de 31 de março de 2011, do Diretor-Geral da Administração da Justiça:

1 — Subdelego nos oficiais de justiça que se encontram a desempenhar as funções de Secretários de Justiça, constantes do anexo ao presente despacho, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afetas aos serviços das respetivas Secretarias, até ao montante máximo de € 4.987,00;

b) A competência para autorizar a realização de despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respetivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 49.879,79

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos informáticos junto de cada Secretaria, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de setembro;

e) A competência para celebrar contratos “emprego inserção” e “emprego inserção +” ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de novembro, e n.º 82/2003, de 18 de julho, de Secretaria Regional de Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio, limitado ao domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos Tribunais.

f) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — Do âmbito da subdelegação de competências do número anterior ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços:

- a) Mobiliário;
- b) Estantes;
- c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;

- e) Equipamento informático;
- f) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- g) Fotocopiadoras;
- h) Cofres e armários de segurança;
- i) Equipamento médico-legal;
- j) Sistemas integrados de segurança passiva;
- l) Selos brancos;
- m) Serviços de segurança;
- n) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;
- o) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas, sem prejuízo do disposto na segunda parte da alínea n);
- p) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

3 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituto.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados pelos secretários de justiça, no âmbito das competências agora subdelegadas desde 2 de setembro de 2013.

2 de outubro de 2013. — O Administrador Judiciário, *Vitor Manuel Henriques da Silva Mendes*.

ANEXO

Secretários de Justiça	Secretarias dos:
Maria Isabel Mendes Vieira	Juízos de Alcácer do Sal.
Paulo Manuel Vieira Azevedo	Juízos de Grândola.
Paulo Manuel Vieira Azevedo	Juízos de Sines.
Pedro Manuel das Neves Fialho Does . . .	Juízos de Odemira.

207298411

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Despacho n.º 13169/2013

Organização do mapa de turnos da Comarca do Baixo Vouga, nos Grupos 1 e 2, nos termos dos artigos 82.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 52/08, de 28.08 e 40.º, n.ºs 1, 2, 3 e 6, do Decreto-Lei n.º 28/09, de 28.01, relativos a sábados e feriados que recaem à segunda-feira e destinado a assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal e na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, de saúde mental, proteção de crianças e jovens em perigo, bem como no regime de entrada, permanência e afastamento de estrangeiros do território nacional, para vigorar durante todo o ano de 2014.

Municípios do Grupo 1 [art.º 25.º, a), do Decreto-Lei n.º 25/09, de 26.01] — Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Oliveira do Bairro e Sever do Vouga — 2014

04 de janeiro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

11 de janeiro — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

18 de janeiro — Anadia, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

25 de janeiro — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

01 de fevereiro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz de Instrução Criminal).

08 de fevereiro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

15 de fevereiro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

22 de fevereiro — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

01 de março — Anadia, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

08 de março — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

15 de março — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz de Instrução Criminal).

22 de março — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

29 de março — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

05 de abril — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

12 de abril — Anadia, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

19 de abril — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

26 de abril — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz de Instrução Criminal).

03 de maio — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

10 de maio — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

17 de maio — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — (Juiz de Instância Criminal).

24 de maio — Anadia, Juízo de Instância Criminal — (Juiz de Instância Criminal).

31 de maio — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — (Juiz de Instância Criminal).

07 de junho — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz de Instrução Criminal).

14 de junho — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

21 de junho — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

28 de junho — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

05 de julho — Anadia, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

12 de julho — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

19 de julho — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz de Instrução Criminal).

26 de julho — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

02 de agosto — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

09 de agosto — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

16 de agosto — Anadia, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

23 de agosto — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

30 de agosto — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz de Instrução Criminal).

06 de setembro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

13 de setembro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

20 de setembro — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

27 de setembro — Anadia, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

04 de outubro — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

11 de outubro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz de Instrução Criminal).

18 de outubro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

25 de outubro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

01 de novembro — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

08 de novembro — Anadia, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

15 de novembro — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

22 de novembro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz de Instrução Criminal).

29 de novembro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

06 de dezembro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

08 de dezembro — Albergaria-a-Velha, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

13 de dezembro — Anadia, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

20 de dezembro — Oliveira do Bairro, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

27 de dezembro — Águeda, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz de Instrução Criminal).

Municípios do Grupo 2 [art.º 25.º, b), do Decreto-Lei n.º 25/09, de 26.01] — Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtoza, Ovar e Vagos — 2014

04 de janeiro — Ovar, Juízo de Instância Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

11 de janeiro — Ovar, Juízo de Instância Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

18 de janeiro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 de Instrução Criminal).

25 de janeiro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 de Instrução Criminal).

01 de fevereiro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

08 de fevereiro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

15 de fevereiro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 3 da Instância Criminal).

22 de fevereiro — Estarreja, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

01 de março — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — (Juiz da Pequena Instância Criminal).

08 de março — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — (Juiz da Média Instância Criminal).

15 de março — Vagos, Juízo de Média Instância Criminal — (Juiz da Média Instância Criminal).

22 de março — Ovar, Juízo de Instância Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

29 de março — Ovar, Juízo de Instância Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

05 de abril — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 de Instrução Criminal).

12 de abril — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 de Instrução Criminal).

19 de abril — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

26 de abril — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

03 de maio — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 3 da Instância Criminal).

10 de maio — Estarreja, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

17 de maio — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — (Juiz da Pequena Instância Criminal).

24 de maio — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — (Juiz da Média Instância Criminal).

31 de maio — Vagos, Juízo de Média Instância Criminal — (Juiz da Média Instância Criminal).

07 de junho — Ovar, Juízo de Instância Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

14 de junho — Ovar, Juízo de Instância Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

21 de junho — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 de Instrução Criminal).

28 de junho — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 de Instrução Criminal).

05 de julho — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

12 de julho — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

19 de julho — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 3 da Instância Criminal).

26 de julho — Estarreja, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

02 de agosto — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — (Juiz da Pequena Instância Criminal).

09 de agosto — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — (Juiz da Média Instância Criminal).

16 de agosto — Vagos, Juízo de Média Instância Criminal (Juiz da Média Instância Criminal).

23 de agosto — Ovar, Juízo de Instância Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

30 de agosto — Ovar, Juízo de Instância Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

06 de setembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 de Instrução Criminal).

13 de setembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 de Instrução Criminal).

20 de setembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

27 de setembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

04 de outubro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 3 da Instância Criminal).

11 de outubro — Estarreja, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

18 de outubro — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — (Juiz da Pequena Instância Criminal).

25 de outubro — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — (Juiz da Média Instância Criminal).

01 de novembro — Vagos, Juízo de Média Instância Criminal (Juiz da Média Instância Criminal).

08 de novembro — Ovar, Juízo de Instância Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

15 de novembro — Ovar, Juízo de Instância Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

22 de novembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 de Instrução Criminal).

29 de novembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 de Instrução Criminal).

06 de dezembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 1 da Instância Criminal).

08 de dezembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 2 da Instância Criminal).

13 de dezembro — Aveiro, Juízo de Instrução Criminal — (Juiz 3 da Instância Criminal).

20 de dezembro — Estarreja, Juízo de Instância Criminal — (Juiz da Instância Criminal).

27 de dezembro — Ílhavo, Juízo de Pequena Instância Criminal — (Juiz da Pequena Instância Criminal).

1 de outubro de 2013. — O Presidente da Comarca do Baixo Vouga, Paulo Neto da Silveira Brandão.

207296524

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 12649/2013

Torna-se público que, por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 08 de outubro de 2013, foi determinado:

1. Declarar-se aberto o 14.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 50.º e seguintes do Estatuto dos Magistrados Judiciais, para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer no período de três anos, a partir de 12 de março de 2014.

2. São concorrentes necessários os Juízes Desembargadores dos Tribunais da Relação que, à data da publicação do aviso de abertura do concurso, se encontrem no quarto superior da lista de antiguidades e não declarem renunciar ao lugar.

3. A lista dos concorrentes necessários ao presente concurso ficará disponível para consulta nas instalações do Conselho Superior da Magistratura e será publicitada no respetivo sítio Internet (www.csm.org.pt), aquando da publicação do aviso de abertura do concurso no Diário da República, sem necessidade de qualquer notificação ulterior.

§ Único — A lista publicada não é suscetível de sofrer alteração posterior na decorrência da eventual desistência de concorrente(s) necessário(s).

4. Do quarto superior da lista de antiguidades consideram-se excluídos, sem possibilidade de substituição pelos subsequentes na ordenação, os juízes desembargadores relativamente aos quais, no último dia do prazo de candidatura, já tenha sido deliberada pelo Conselho Superior da Magistratura a sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça, o seu desligamento do serviço, estejam suspensos do exercício de funções, ou que estejam nomeados, a título definitivo, para outro Tribunal Superior, ainda

que tais atos não tenham sido publicados no Diário da República, com exceção dos que não optaram pela desvinculação da Magistratura Judicial.

5. Podem ainda apresentar-se ao concurso, como concorrentes voluntários, Procuradores-Gerais Adjuntos que reúnam as condições previstas no artigo 51.º n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Magistrados Judiciais e juristas de mérito que reúnam as condições previstas no artigo 51.º n.º 3, alínea b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

6. O presente concurso reveste a natureza curricular, sendo a graduação feita segundo o mérito relativo dos concorrentes de cada classe, tomando-se globalmente em conta a avaliação curricular, nos termos do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

6.1. Os fatores são valorados da seguinte forma:

a) Anteriores classificações de serviço, com uma ponderação entre 50 e 70 pontos;

b) Graduação obtida em cursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais, com ponderação entre 1 e 5 pontos;

c) Currículo universitário e pós-universitário, com ponderação entre 1 e 5 pontos;

d) Trabalhos científicos realizados, com ponderação entre 0 e 5 pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função;

e) Atividade exercida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na formação de magistrados com ponderação entre 0 e 10 pontos;

f) A idoneidade dos requerentes para o cargo a prover, com ponderação entre 50 e 105 pontos;

São critérios de valoração de idoneidade:

i) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função;

ii) A qualidade dos trabalhos, tendo em conta os conhecimentos revelados com reflexo na resolução dos casos concretos designadamente no domínio da técnica jurídica, nas opções quanto à forma e ainda quanto à substância;

iii) O grau de empenho revelado pelo magistrado na sua própria formação contínua e atualizada e na adaptação às modernas tecnologias;

iv) Eventuais sanções constantes do registo disciplinar do concorrente que toquem com a sua idoneidade serão ponderadas, de acordo com a maior ou com a menor gravidade, com dedução até 20 pontos;

v) Produtividade e tempestividade do trabalho nos Tribunais da Relação;

vi) Capacidade de relacionamento profissional.

7. O júri, a que se reporta o artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, é constituído por:

a) Juiz Conselheiro António Silva Henriques Gaspar, Presidente do Conselho Superior da Magistratura, que preside;

b) Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra, Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura;

c) Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, eleito pelo Conselho Superior do Ministério Público;

d) Professor Dr. José Manuel Moreira Cardoso da Costa, Vogal do CSM não pertencente à magistratura, eleito pelo Conselho Superior da Magistratura;

e) Prof. Doutor Pedro Romano Martinez, indicado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e escolhido pelo Conselho Superior da Magistratura;

f) Dr. Carlos Pinto de Abreu, indicado pelo Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

8. Os concorrentes têm o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a publicação no Diário da República do aviso de abertura, para formalizar a sua candidatura mediante a apresentação de requerimento, de nota curricular e de trabalhos científicos e forenses, nos termos do n.º 4 do artigo 51.º, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

9. Dentro do mesmo prazo de 20 dias úteis podem os concorrentes necessários apresentar eventuais declarações de renúncia ao concurso.

10. Os trabalhos científicos e forenses deverão, ser entregues com uma versão original e duas cópias, de preferência em formato digital.

11. Os juízes desembargadores e os procuradores-gerais adjuntos podem entregar, no máximo, 10 (dez) trabalhos forenses e 3 (três) trabalhos científicos; os juristas de mérito podem entregar no máximo 10 (dez) trabalhos científicos e 3 (três) trabalhos forenses. Não serão considerados os trabalhos que ultrapassarem os números definidos.

12. Relativamente a cada concorrente é aberto um processo individual de candidatura, no qual, tendo em conta as diversas classes de concorrentes, se integram os elementos relevantes, designadamente os extraídos do respetivo processo individual (v.g., percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das três últimas inspeções, incluindo, eventualmente, a efetuada ao serviço nos Tribunais da Relação, mapas estatísticos relativos a toda a carreira nas Relações e registo disciplinar), os trabalhos apresentados, a nota curricular elaborada pelo concorrente e o respetivo requerimento de candidatura.